



MUNICÍPIO DE VILHENA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO Nº 053/2025



Processo Legislativo nº: 164/2025

Interessado: COSPAMATIC

Assunto: Constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 7.224/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Vilhena para o quadriênio 2026-2029.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI QUE I DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029. AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL OU MATERIAL. PARECER FAVORÁVEL. VÍCIO DE TÉCNICA LEGISLATIVA NO ART. 15 DA PROPOSIÇÃO. SUGESTÃO DE EMENDA SUPRESSIVA.

1.0) RELATÓRIO

1. A pedido do Vereador Presidente da COSPAMATIC, vieram os autos do Processo Legislativo nº 164/2025 para análise da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 7.224/2025 (fls. 04/212), de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Vilhena para o quadriênio 2026-2029.
2. Dos autos constam: Ofício nº 471/2025/PGM (fl. 02), Mensagem (fls. 03/05), Projeto de Lei nº 7.224/2025 (fls. 06/10) com os Anexos I a IV (fls. 11/212), Resultado da Pesquisa Popular (fls. 213/292), Relatório das Atividades da Comissão especial (fls. 293/333), Despacho inicial (fl. 334), Despacho nº 02 (fl. 335), Despacho nº 03 (fl. 336), Despacho nº 04 (fl. 337).
3. É o relatório.

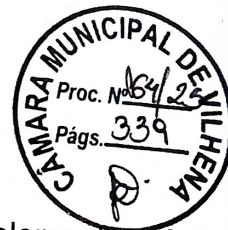
2.0) FUNDAMENTAÇÃO

4. O Projeto de Lei nº 7.224/2025 (fls. 04/212), de autoria do Chefe do Poder Executivo, dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Vilhena para o quadriênio 2026-2029.
5. Para análise da legalidade e constitucionalidade da proposição legislativa, passo a verificar sua conformidade com o ordenamento constitucional e infraconstitucional em seus aspectos formais e materiais.
6. Em primeiro lugar, verifico que a proposição legislativa visa cumprir o disposto no artigo 165, inciso I e § 1º, da Constituição Federal, que determina ao Poder Executivo propor o Plano Plurianual para planejamento da gestão e execução das políticas e dos recursos públicos a médio prazo.
7. Ademais, não verifico vício de forma ou de conteúdo na proposição que viole

Página 1 de 2



MUNICÍPIO DE VILHENA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROCURADORIA LEGISLATIVA



preceitos constitucionais ou a Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000.

8. Contudo, há um vício de técnica legislativa no artigo 15 da proposição, que trata da não execução de emendas impositivas no caso de impedimentos de ordem técnica. Isto porque o artigo faz referência a si mesmo e trata de um tema não previsto no projeto de lei. Tal disposição aparece, em regra, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, como se verifica do artigo 26, § 1º, da atual LDO 2025 - Lei nº 6.433/2025.

9. Em razão disso, sugiro à Comissão a edição de emenda supressiva do artigo 15, a fim de que a matéria seja tratada adequadamente nas Leis de Diretrizes Orçamentárias.

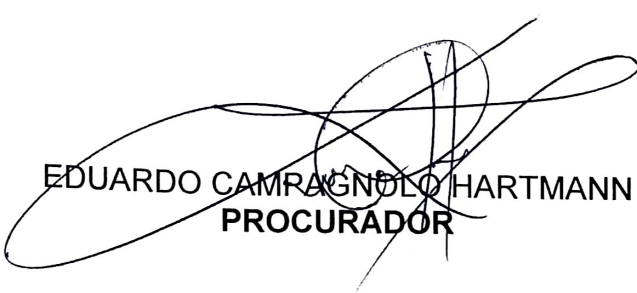
10. Assim sendo, entendo que o PL 7.224/2025 é formalmente e materialmente constitucional, não havendo óbice à sua aprovação em Plenário, com a ressalva da necessidade de supressão do artigo 15 da proposição.

3.0) CONCLUSÃO

11. Por todo o exposto e com base nos fundamentos jurídicos retromencionados, **DOU PARECER FAVORÁVEL** à legalidade e constitucionalidade do PL 7.224/2025, **com a ressalva da necessidade de supressão do artigo 15 da proposição.**

12. É o parecer.

Vilhena/RO, 18 de setembro de 2025.


EDUARDO CAMRAGNOLO HARTMANN
PROCURADOR